

Quinta-feira, 29 de Maio de 2025

**DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA DE EXTREMA****Sumário**

<b>DECRETOS</b>	2
<b>LEIS</b>	5
<b>LEIS</b>	12
<b>PORTARIAS</b>	14
<b>PORTARIAS</b>	16
<b>PORTARIAS</b>	18
<b>PORTARIAS</b>	20
<b>PORTARIAS</b>	23

29 DE MAIO DE 2025

**Diário Oficial**

Edição nº 77

**Expediente**

Diário Oficial de Extrema é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema.

Demais edições do Diário Oficial de Extrema poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://extrema.mg.gov.br/diariooficial>

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Extrema****CNPJ:** 18.677.591/0001-00**Endereço:** Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Praça dos Três Poderes - CEP 37642-210 - Extrema/MG**Telefone:** (35) 3435-1911**Site:** <https://extrema.mg.gov.br>



**PUBLICADO**  
**Extrema, 29 / 05 / 2025**

**DECRETO Nº. 4.922**  
**DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**“AUTORIZA A ASSINATURA DE CHEQUES EM CONJUNTO NA CONTA BANCÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de movimentação da conta bancária do Município de Extrema, pertencente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 000033/2025 encaminhado pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os servidores **AGNES GONÇALVES NUNES**, Presidente do CMDCA, inscrita no CPF sob o nº. 299.\*\*\*.\*\*\*-98 e **ALFREDO GABRIEL CRESCENTE OLIVOTTI**, Tesoureiro do CMDCA, inscrito no CPF sob o nº. 132.\*\*\*.\*\*\*-73 **AUTORIZADOS**, em conjunto, a realizarem as movimentações pela conta bancária, vinculada ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Conta nº. 197-1, Agência nº. 2715, Operação nº. 006, junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal, vinculada ao **CNPJ nº 23.524.714/0001-02**.

**Parágrafo único** - A autorização para movimentação de conta a que se refere o *caput* abrange as demais e eventuais contas a serem abertas, vinculadas ao mesmo CNPJ, as quais os referidos servidores estarão igualmente autorizados a movimentar.



**Art. 2º** - As movimentações bancárias autorizadas nas contas bancárias descritas no artigo 1º serão as seguintes:

- I. Emitir Cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- V. Requisitar Talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos;
- VII. Endossar Cheque;
- VIII. Sustar/ Contraordenar cheques;
- IX. Cancelar Cheques;
- X. Baixar Cheques;
- XI. Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- XXII. Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- XXIII. Efetuar saques – conta corrente;
- XIV. Efetuar Saques de Poupança;
- XV. Efetuar pagamentos via digital;
- XVI. Efetuar transferências via digital;
- XVII. Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
- XVIII. Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico;
- XIX. Consultar Contas, Aplicações, Programas, Repasses e Recursos Federais;
- XX. Liberar Arquivos de pagamentos via digital;
- XXI. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII. Emitir comprovantes;
- XXIII. Efetuar transferências para mesma titularidade via digital;
- XXIV. Encerrar Contas de Depósito;
- XXV. Consultar obrigações do DDA via digital;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº. 4.079, de 09 de julho de 2024.**



**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**

**- Prefeito Municipal -**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 29 / 05 / 25**

**LEI Nº 5.215**  
**DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo a implementar ação de incentivo ao pequeno produtor rural no município de Extrema - MG, e dá outras providencias.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Patrulha Rural, que é o conjunto de equipamentos agrícolas, tratores, retroscavadeiras, patrol, caminhões, e demais maquinários destinados à execução de serviços dentro das propriedades rurais do município de Extrema, visando a conservação do solo, plantio e manejo de culturas, correção de acidez e fertilidade, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, além de estradas para escoamento da produção rural.

**Parágrafo único** - Os serviços da Patrulha Rural serão para uso exclusivo de produtores rurais, devidamente cadastrados.

**Art. 2º** - As diretrizes da Patrulha Rural são:

**I** - Dotar o município de um conjunto de máquinas e implementos agrícolas, além de tratores, retroscavadeiras, caminhões e patrol para o atendimento preferencial de pequenos produtores rurais.

**II** - Oferecer serviços que permitam adequar a infraestrutura das propriedades rurais.

**III** - Aplicar técnicas que contribuam para a conservação dos recursos naturais.



IV - Incentivar as boas práticas rurais através da utilização de metodologias atuais a fim de promover a adoção dessas operações pelos produtores rurais.

V - Promover ações que visam ao desenvolvimento social, econômico e ao fomento da produção sustentável.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO

**Art. 3º** - São requisitos para utilização dos serviços prestados pela Patrulha Rural de Extrema:

**I** - Estar devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

**§1º** - Caso o requerente não tenha Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** proprietários que explorem área rural, bem como arrendatários.
- b)** que resida na propriedade, no aglomerado rural ou aglomerado urbano próximo de onde desenvolve a atividade agropecuária.

**§2º** - É recomendável que os produtores façam um planejamento da safra junto com os técnicos do Poder Executivo, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, garantindo, assim a preferência no atendimento.

**§3º** - Dentro de cada categoria de priorização, o atendimento será efetuado prioritariamente aos produtores que estejam inscritos em programas de desenvolvimento agropecuário, em seguida será obedecida a ordem cronológica.

**§4º** - O produtor que não cumprir com o plantio sem justificativa plausível perderá prioridade nas solicitações junto ao programa.



### CAPÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - Poderá haver atraso no cumprimento das agendas, quando o atendimento for prejudicado por:

**I** - Períodos de chuvas constantes ou estiagem;

**II** - Quebra de máquinas, tratores ou implementos.

**Art. 5º** - Todos os serviços da Patrulha Rural serão precedidos de vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria pertinente, onde será constatada a viabilidade técnica de execução dos serviços, e indicados os implementos mais adequados para o preparo do solo, visando a conservação e preservação dos solos, água e meio ambiente.

**§1º** - Após a vistoria técnica, o produtor tem 5 (cinco) dias para recolher o preço público referente ao serviço a ser realizado.

**§2º** - Quando o produtor não atender ao prazo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, ou não for obtido sucesso em contatar o interessado para o agendamento da vistoria por igual período, a solicitação de serviços será cancelada.

**Art. 6º** - Não serão deferidas as solicitações de serviços da Patrulha Rural nas seguintes condições:

**I** – Em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem os equipamentos;

**II** – Em locais com a presença de abelhas ou outros animais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;

**III** – Em locais com declividade inadequada;



IV – Em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;

V – Em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da Secretaria pertinente;

**Art. 7º** - O valor a ser pago, antes do início dos serviços da Patrulha Rural, será de acordo com a previsão de horas a serem utilizadas, que será feita durante a vistoria técnica, limitada a 40 (quarenta) horas por propriedade ou CPF, cuja verificação se dará pelo horímetro do equipamento a ser utilizado.

**§1º** - Será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora trabalhada, mais o deslocamento das máquinas e tratores, salvo se os serviços realizados pelos maquinários estiverem no planejamento de atendimento da região, conforme segue:

**I** - Até 20km será de 1 (uma) hora;

**II** - Acima de 20km até 40km será de 2 (duas) horas;

**III** - acima de 40km será de 4 (quatro) horas.

**§2º** - Caso durante a execução dos serviços exceda o número de horas previsto, será cobrada a diferença após o término dos serviços.

**§3º** - Caso a previsão de horas seja inferior ao tempo trabalhado, ficarão horas em haver para serem descontadas de serviços futuros, limitados a 12 (doze) meses.

**§4º** - Para todos os casos não serão considerados números fracionados para o cálculo de hora máquina, sendo que o arredondamento do valor sempre será para mais.

**§5º** - O disposto neste artigo estende-se, igualmente, às situações em que houver necessidade de traslado de insumos, sementes, mudas ou plantas, inclusive quando provenientes de outros municípios, à propriedade rural do requerente.



**Art. 8º** - O recolhimento do preço público referente à utilização dos serviços da Patrulha Rural será destinado a entidade privada sem fins lucrativos, do terceiro setor, que atue em benefício do produtor rural do Município de Extrema, desde que previamente selecionada mediante chamamento público e com termo de colaboração ou de fomento firmado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, após a publicação desta Lei.

**Art. 9º** - O produtor que estiver inadimplente será excluído dos beneficiários da Patrulha Rural, podendo retomar os benefícios em caso de pagamento da inadimplência.

**Art. 10** - Nos locais onde seja necessário a obtenção de licenças ambientais ou permissão de uso da área, os serviços só serão executados após a apresentação desta documentação.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade do produtor beneficiário do programa apresentar a documentação descrita no caput deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Art. 11** - São obrigações do Município de Extrema:

- I** - Os custos de manutenção e reparos necessários aos equipamentos.
- II** - O transporte dos maquinários e dos implementos até o local da execução dos serviços.
- III** - Disponibilização de servidor devidamente capacitado para prestação dos serviços.
- IV** - Realizar o deslocamento dos maquinários a serem utilizados pelo produtor rural até o local de execução dos serviços, bem como seu retorno após a conclusão.

**Art. 12** - Os serviços serão realizados preferencialmente de segunda a sexta feira, e caso haja necessidade, também poderão ser realizados aos finais de semanas e feriados.



**Art. 13** - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar agrotóxicos identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária, e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Minas Gerais.

**Art. 14** - Os serviços prestados pela Patrulha Rural dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e poderão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária.

**Parágrafo único** - Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços são exclusivamente aqueles relacionados no Anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE**

**Art. 15** - Os produtores rurais devem providenciar, por sua conta e risco, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada, bem como o transporte dos produtos colhidos.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município de Extrema, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura do Município, poderão ser incorporados ao Programa Patrulha Rural.

**Art. 17** - Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Rural em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada.

**Art. 18** - Os casos omissos e não previstos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



**Art. 19** - Ficam revogadas as leis 1.124/95 e 1.233/96.

**Art. 20** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 29 / 05 / 25**

**LEI Nº 5.216**  
**DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**“Institui o Programa de Oficinas Culturais e Esportivas nas Escolas Públicas do Município de Extrema.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Oficinas Culturais e Esportivas nas Escolas Públicas do Município de Extrema, com o objetivo de promover o acesso à cultura e estimular a criatividade dos estudantes, por meio de oficinas que abrangem áreas como dança, teatro, artes visuais, artes marciais, capoeira, literatura e fotografia.

**Art. 2º** As oficinas serão realizadas de forma periódica e gratuita, visando proporcionar aos estudantes a oportunidade de participar de atividades culturais extracurriculares.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido em parceria com artistas e esportistas locais, instituições dos segmentos e instituições educacionais do município de Extrema, bem como por meio de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento e à expansão do Programa de Oficinas.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a implementação deste programa serão previstos no orçamento do Município de Extrema, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 26 / 05 / 25**

**PORTARIA Nº. 105**  
**DE 26 DE MAIO DE 2025.**

“Autoriza abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)** para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude do desaparecimento de bem público que específica, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº 076/2025, datada de 05 de maio de 2025, proveniente da Gestão de Transporte, o qual relata acerca de desaparecimento de um macaco e chave de roda de veículo locado pelo Município;

**CONSIDERANDO** o relato constante no Boletim de Ocorrência nº 2025-012018334-001, de 14 de março de 2025, que especifica os objetos desaparecidos.

**CONSIDERANDO** que, embora o veículo em questão seja objeto de locação, encontra-se sob posse, guarda e uso exclusivo da Administração Pública, portanto, sendo considerado bem público para fins de responsabilização administrativa;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública de zelar pelo adequado uso e conservação dos bens públicos, especialmente no que se refere à frota oficial, conforme princípios da eficiência e da legalidade;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)**, para fins de apuração, responsabilização e adoção de providências cabíveis, na forma da Lei, em virtude do desaparecimento de um macaco e chave de rodas de veículo alugado, de Placa RTY-3H88, conforme documentos anexos, com a finalidade de apurar os fatos para verificar a ocorrência de eventual extravio, negligência, omissão ou dano ao patrimônio público (ainda que indireto, por se



tratar de bem alugado com recursos públicos), para fins de restituição ao erário e à adoção das providências administrativas necessárias..

§ 1º - O processo administrativo especial deverá ser conduzido pela Procuradoria Geral do Município de Extrema, sem prejuízo do suporte e apoio institucional de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública Municipal, assegurando-se, ainda, a autoexecutoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



## PUBLICADO

**Extrema, 27 / 05 / 25**

**PORTARIANº. 113  
DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**“Autoriza a instauração de Processo Administrativo Especial (PAE) para apurar fato que especifica e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 028/2025, datada de 20 de março de 2025, oriunda da Gerência de Frotas, que encaminha informações sobre o referido acidente para análise e providências;

**CONSIDERANDO** o relato constante no Relatório Técnico de Frotas, datado de 19 de março de 2025, que informa a ocorrência de acidente de trânsito, sem vítima, envolvendo o veículo oficial IVECO TECTOR, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o veículo de terceiro, Ford Fiesta 1.6 SE;

**CONSIDERANDO** que, embora não haja registro de vítimas, ocorreram danos materiais que demandam apuração quanto às circunstâncias dos fatos e à eventual responsabilidade dos envolvidos, sejam servidores públicos ou terceiros;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública de zelar pela adequada utilização, conservação e proteção dos bens públicos, especialmente da frota oficial, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de prejuízo ao erário, decorrente de danos materiais causados tanto ao veículo público quanto aos veículos particulares envolvidos, cuja apuração é necessária para eventual responsabilização e adoção das medidas reparatórias cabíveis;

**CONSIDERANDO** a competência da Administração Pública para instaurar procedimento administrativo próprio, destinado à verificação da regularidade da conduta funcional dos agentes públicos eventualmente envolvidos, nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de assegurar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em estrita observância aos princípios constitucionais



e às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Extrema, bem como das demais normas aplicáveis;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica instaurado **Processo Administrativo Especial – PAE**, com a finalidade de apurar os fatos, as circunstâncias e as eventuais responsabilidades administrativas decorrentes do acidente de trânsito ocorrido no dia 8 de fevereiro de 2025, na Avenida Nicolau Cesarino, neste município, envolvendo o veículo oficial IVECO TECTOR, placa PYR-3971, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o veículo particular FORD FISTA 1.6 SE, placa GND-2119.

**§ 1º** - A condução do presente Processo Administrativo Especial ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município, que deverá adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos, sem prejuízo do suporte e apoio institucional de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 126/2017.

**§ 2º** - Na condução do processo, deverão ser rigorosamente observados os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

**§ 3º** - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública Municipal, assegurando-se, ainda, a autoexecutoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes, na forma e nos limites legais.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabrício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 28 / 05 / 25**

**PORTARIANº. 114**  
**DE 28 DE MAIO DE 2025.**

**“INSTITUI COMISSÃO AVALIADORA PARA A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, DESTINADA À REALIZAÇÃO DA 38ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA.”**

**CONSIDERANDO** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa à outorga, a título oneroso e precário, da permissão de uso do Parque Municipal de Eventos para a realização da 38ª Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiência, economicidade, publicidade, transparência e valorização do patrimônio coletivo, por meio de processo seletivo que escolha o permissionário que melhor remunere o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o evento envolve alto potencial econômico, com previsão de receitas provenientes da exploração comercial de camarotes, *front-stage*, praça de alimentação, estacionamento e captação de patrocínios;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica instituída para fins de análise técnica e estudo de viabilidade, a comissão avaliadora responsável pela avaliação dos dados econômicos e definição dos parâmetros da permissão de uso onerosa do Parque Municipal de Eventos.

**Art. 2º** - A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes servidores:



I - Juan Carlos Bergamin Granado de Paula

II - Bruno Souza Martins

III - Renann Augusto de Freitas Oliveira

**Art. 3º** - Compete à Comissão Avaliadora:

I – Realizar o estudo técnico de viabilidade da permissão de uso onerosa;  
II – Avaliar os aspectos financeiros estimados e de retorno econômico do evento;

III – Sugerir o valor mínimo de outorga, com base nos elementos econômicos do projeto;

IV – Fornecer subsídios técnicos para elaboração do edital e termo de referência;

V – Emitir parecer conclusivo quanto ao modelo adotado.

**Art. 4º** - Concluídos os trabalhos da Comissão Avaliadora, o respectivo relatório técnico deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação e Equipe de apoio à Licitação, a quem competirá adotar as providências necessárias à abertura do procedimento licitatório para fins de concessão de uso e exploração do espaço destinado à realização do rodeio no Município de Extrema.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



# PUBLICADO

**Extrema, 28 / 05 / 25**

PORTARIANº. 115  
DE 28 DE MAIO DE 2025.

“NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA 38ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA/MG – 2025.”

**CONSIDERANDO** a realização da 38ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema, que ocorrerá nos dias 17, 18, 19, 24, 25 e 26 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma comissão responsável pela fiscalização das ações administrativas, operacionais e contratuais relativas à execução do referido evento;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

## DETERMINA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão de Fiscalização da 38ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema – 2025, os seguintes membros:

**I - Juan Carlos Bergamin Granado de Paula**, representante da Secretaria Municipal de Cultura, na condição de Presidente da Comissão;

**II - André Aparecido Borges**, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III - Edmar Brandão Luciano**, representante da Secretaria de Administração e Gestão;

**IV - Antônio de Freitas**, representante da Secretaria de Agropecuária;

**V - Eduarda Leonardi Vieira**, representante da Secretaria de Relações Institucionais;



**VI - João Soares de Lima Junior**, representante da Secretaria de Obras e Defesa Civil;

**VII - Raissa Silveira Santos**, representante da Secretaria do Meio Ambiente;

**VIII - Kaleb Piucci Sousa**, médico veterinário da Secretaria de Agropecuária;

**IX - Thiago de Luan de Souza Gonçalves**, representante da Arrecadação Fazendária Municipal;

**X - Ed Carlos Caetano dos Santos**, vereador e representante da Câmara Municipal de Extrema;

**XI - Wilton de Alcantara Henriques**, vereador e representante da Câmara Municipal de Extrema;

**XII - Vanessa Kelly Alves**, representante da sociedade civil;

**XIII - Henrique José de Toledo**, representante da sociedade civil;

**XIV - Vinicius Ataíde de Jesus O. Campos Peres**, representante da sociedade civil;

**XV - Jaime Antônio Prado**, representante da sociedade civil;

**XVI - Wanderley Almeida**, representante da sociedade civil;

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Fiscalização:

**I** – Acompanhar, avaliar e registrar o cumprimento das cláusulas contratuais e obrigações dos prestadores de serviço;

**II** – Verificar a regularidade da infraestrutura, segurança, higiene, acessibilidade e demais condições exigidas para a realização do evento;

**III** – Lavrar relatórios e registros pertinentes à fiscalização do evento, encaminhando-os aos órgãos competentes;



**IV** – Atuar em conformidade com as normas administrativas, sanitárias, urbanísticas e ambientais vigentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 99 de 15 de maio de 2025.

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



# PUBLICADO

**Extrema, 28 / 05 / 25**

**PORTARIANº. 116  
DE 28 DE MAIO DE 2025.**

**“NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
QUE ESPECIFICA.”**

**CONSIDERANDO** o ofício nº 049/2025 proveniente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gerência de T.I.;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão de avaliação para a realização da prova de conceito do processo licitatório nº 89/2025, os seguintes servidores:

**I** – Antonio Carlos Aparecido Nascimento;

**II** – Diego Maico Silva Teles;

**III** – Lueny de Oliveira Sousa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27/05/2025.

**Fabrício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**